



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 083/2018**

**ADESÃO 015/2018**

Adesão à Ata Registro de Preços n. 02/2018 do Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2028 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, para aquisição de um Distribuidor de Agregados.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4071142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.958.809/0001-72, Inscrição Estadual nº 906311486-09, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 3793, Pavilhão 08, Bairro Vila Atalaia, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.181-570, Telefone: (43) 3174-9000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **ILSON ROMANELLI**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3280281-8 SSP/PR e CPF sob nº 539.473.719-34, residente e domiciliado na Rua das Ataleias, nº 77, Condomínio Alphaville, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **ADESÃO 015/2018**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

1.2. Após a realização da Adesão, a municipalidade fica obrigada a contratar na totalidade os itens aderidos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

2.1. O presente Contrato terá **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, e o prazo de execução dos serviços será de **30 (Trinta) dias** corridos após emissão da ordem de fornecimento., prorrogáveis no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** no seu aspecto operacional do Município de Lucas do Rio Verde-MT, nas questões legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. Os preços registrados, a especificação do Equipamento, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

ITEM	CÓD. PREF.	CÓD. TRIB.	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	161196	6342	<b>Distribuidor de agregados rebocável</b> , novo, fabricação nacional, com engates externos tipo “calota” com regulagem de distância para atração em rodagem traseira de caminhões basculantes aro 20, estrutura do equipamento em chapa de aço com espessura não inferior a 3/16”, regulagem da camada por meio de abertura da comporta através de manivelas nas extremidades e espalhamento de quantidade de modo uniforme, capacidade da caixa de agregados não inferior a 1,8 m <sup>3</sup> , largura máxima de trabalho acima de 3,500 mm, acionamento do rolo ranhurado através das rodas do próprio equipamento e com engates de reversão através de alavancas de fácil acesso, transmissão dos movimentos das rodas ao rolo ranhurado permitindo no mínimo 3(três) posições como: 01 marcha a frente para executar bases, 01 marcha a ré para executar tratamentos superficiais, e 01 ponto morto para reboque do implemento. Garantia de no mínimo 12 meses. Deverá acompanhar manual de operação/manutenção e catálogo de peças. Marca/Modelo: Romanelli EAR 800.	1	UN	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 40.000,00</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

5.1. O fornecimento do equipamento deverá ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, com frete e descarga por conta da empresa contratada, pelo prazo estimado em até 30(trinta) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A aquisição do Equipamento deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº da Adesão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

6.2. Os bens serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

B) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o Equipamento de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, equipamento de marca e especificação diferente;

7.1.1. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do Equipamento no local indicado;

7.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, o Equipamento entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.3. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do Equipamento fornecidos;

7.5. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

7.5.1. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante.

7.5.2 Os equipamentos, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

7.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas pela **CONTRATADA** ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

7.7. A **CONTRATADA** ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

7.8. O Equipamento será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.8.1. Ficam designados como Fiscais do Contrato, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

	NOME	MATRICULA
<b>Titular</b>	Edilson José dos Santos	5858
<b>Suplente</b>	Ademir Santana Pereira	6513

7.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

7.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, decairá do direito de fornecer o Equipamento, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Quarta deste contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o Equipamento, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.1. O Equipamento será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

- Nota fiscal com descrição em desacordo com a Cláusula Quarta deste contrato;
- Entregues em desacordo com as especificações **obrigatórias** deste contrato;
- Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT**, conforme Cláusula Quinta deste contrato, no ato da entrega do Equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.3. O recebimento provisório do Equipamento não implica sua aceitação.

9.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almoxarifado**, após a verificação do cumprimento das especificações do Equipamento (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade), nos termos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta-corrente mantida pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado na terceira e/ou quarta semana do mês, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Requisição, com o respectivo comprovante, após conferência da entrega do equipamento.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- 12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- 12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 12.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.3. Caso o Município de Lucas do Rio Verde-MT, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:
- 13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

- 14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- a) atraso até 5º (quinto) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Lucas do Rio Verde-MT** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 14.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- 14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Lucas do Rio Verde-MT, por prazo mínimo de 02 (dois) anos,
- 14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Lucas do Rio Verde-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Município de Lucas do Rio Verde-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Lucas do Rio Verde-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Lucas do Rio Verde-MT;

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Lucas do Rio Verde-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, a seguir:

**Dotação Orçamentária:**05.001.00.04.122.0504.1.163.4.4.90.52.00.00.0192032000

**Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lucas do Rio Verde/MT, 19 de Junho de 2018.

**Município de Lucas do Rio Verde  
Andressa Luciana Frizzo  
Secretária de Administração  
CONTRATANTE**

**Romanelli Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP  
Ilsou Romanelli  
Socio administrador  
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke  
CPF: 572.069.010-49

Nome: Edilson José dos Santos  
CPF: 169.398.768-63